



MUNICÍPIO DE INDIANA

Paço Municipal "Manoel Pinheiro de Carvalho"

CNPJ: 49.520.133/0001-88



**LEI Nº 1985/2013.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA- PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INDIANA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município para o período a quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composta dos seguintes anexos:

- Anexo 01 – Receita por Categoria
- Anexo 02 – Receita Corrente Líquida
- Anexo 03 – Despesa por Categoria
- Anexo 04 – Despesa com Pessoal
- Anexo 05 – Função e Sub-Função

MUNICÍPIO DE INDIANA

Paço Municipal "Manoel Pinheiro de Carvalho"

CNPJ: 49.520.133/0001-88



- Anexo 06 – Programa por Órgão e Unidade
- Anexo 07 – Atividades e Projetos
- Anexo 08 – Base Estratégica
- Anexo 09 – Informações por Programas
- Anexo 10 – Consolidação da Receita por Categoria
- Anexo 11 – Consolidação da Despesa por Categoria

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.



MUNICÍPIO DE INDIANA

Paço Municipal "Manoel Pinheiro de Carvalho"

CNPJ: 49.520.133/0001-88



Parágrafo único: as alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.

Art. 7º - As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades, poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente da do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação de Plano, através da avaliação das metas de arrecadação e Cronograma de desembolso, que conterá, no mínimo:

I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 10º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 - Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MUNICÍPIO DE INDIANA

Paço Municipal "Manoel Pinheiro de Carvalho"

CNPJ: 49.520.133/0001-88



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, 21 de Outubro de 2013.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA